



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADEMICO DO AGRESTE
Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária para a
Eleição de Diretoria do Centro Acadêmico do Agreste – 2023-2027

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 06 DE JULHO DE 2023

Regulamenta os procedimentos para a fixação do limite de gastos e disciplina a prestação de contas, e dá outras providências, no processo de consulta à comunidade universitária para escolha dos nomes para os cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Centro Acadêmico do Agreste

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA, designada nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2019 – Conselho do CAA, por meio da Portaria Interna/CAA nº 52, de 16 de Junho de 2023, para organizar a consulta prévia à comunidade universitária, para a escolha do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Centro Acadêmico do Agreste (CAA) – Campus Caruaru, da Universidade Federal de Pernambuco, para o mandato de 2023 a 2027, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 4º da referida Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º O candidato a Diretor (a), juntamente com seu candidato a Vice-Diretor (a), integrante da mesma chapa, têm como limite de gastos, durante o decorrer do processo eleitoral, o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º. Mediante comum acordo entre todas as chapas, com a mediação e homologação da Comissão Organizadora da Consulta, o limite de gastos fixado neste artigo poderá ser modificado, para mais ou para menos, conforme as reais necessidades da campanha e mediante apresentação de orçamento discriminado.

§ 2º. O gasto de recursos além dos valores declarados nos termos deste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes a quantia em excesso, a qual deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em favor do Campus do Agreste Universidade Federal de Pernambuco, contados da data da apuração do excesso, através de guia própria.

§ 3º. Caso o excesso apurado seja igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento) do limite de gastos fixado nesta Instrução Normativa, ficará caracterizado abuso do poder econômico, com efetivo desequilíbrio entre os candidatos concorrentes.

§ 4º. Caracterizado abuso do poder econômico, o candidato terá a sua candidatura impugnada e objeto de cassação pela Comissão Organizadora da Consulta, mesmo após a divulgação dos resultados, assegurado direito de ampla defesa, com recurso ao Conselho do Campus.

§ 5º. Fica terminante proibido a doação de valores financeiros ou de qualquer outra espécie realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 6º. Os candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor (a) ficam obrigados, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais, a prestar contas tanto dos recursos próprios como das doações efetuadas por terceiros, pessoas físicas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 2º. São obrigados a prestar contas à Comissão Organizadora da Consulta os candidatos a Diretor/a e Vice-Diretor/a, através da respectiva chapa registrada, para a homologação final do resultado da Consulta com relação a esses candidatos.

§ 1º. Os candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor (a) ficam obrigados, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais, a prestarem contas tanto dos recursos próprios como das doações efetuadas por terceiros (pessoas físicas).

§ 2º. Os candidatos a Diretor (a) e/ou a Vice-Diretor (a), são responsáveis pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo a respectiva chapa assinar a sua prestação de contas.

DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º. As contas dos candidatos deverão ser prestadas perante a Comissão Organizadora da Consulta, conforme prazos definidos no calendário anexo à IN- nº 01 de 03/07/2023, desta Comissão Organizadora.

DAS PEÇAS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Art. 4º. A prestação de contas de cada chapa deverá ser instruída com as demonstrações financeiras das receitas e das despesas e documentos comprobatórios das despesas, como notas fiscais e recibos.

Art. 5.º Erros formais e materiais corrigidos não implicam a rejeição das contas e a aplicação de sanção a candidato.

Art. 6.º Os processos relativos às prestações de contas são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados na Comissão Organizadora da Consulta, que poderão obter cópia de suas peças.

Art. 7.º Qualquer candidato poderá representar à Comissão Organizadora da Consulta relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas desta Instrução Normativa, relativas à arrecadação e aos gastos de recursos.

Art. 8.º A Comissão Organizadora apreciará as contas apresentadas pelas chapas deliberando pela sua regularidade ou irregularidade.

Art. 9.º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Consulta, cabendo recurso ao Conselho do Centro Acadêmico do Agreste.

Art. 10.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO 2023.

Prof. Antônio César Cardim Britto
Presidente da Comissão Organizadora da Consulta
Portaria Interna – CAA n.º. 53 de 22/06/2023

MEMBROS:

Titulares

Marco Luiz Henrique
Marina Dantas de Oliveira Duarte
Ricardo José de Souza Castro
Verônica Emília Campos Freire

Suplentes

Heydson Henrique Brito da Silva
Maria Regina Leite Pereira Borba